Imperador.

3.º

Haverá dora em diante Paz e Alliança e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brazil e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os dous respectivos.

(A) Vincent Barão de S.to Amaro Carvalho Villela

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

Na Conferencia do dia 8 de Agosto do corrente anno depois de lida e approvado o Protocolo com algumas correcções que no mesmo se fizeram, os Plenipotenciarios Brazileiros começaram a discussão expondo, que a pezar de que o Preambulo offerecido por S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico não continuava perfeitamente com o que até a conferencia ultima se havia passado tinham Ordem de S. M. I.

para convirem nelle, assim como nos Artigos que delles se formaram fazendo-se as pequenas alterações seguintes = Em logar da palavra = = Como = substituir = Por = e antepôr a palavra independente á palavra = separado = No que convindo S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico se passou a discutir sobre os outros Artigos do Projecto. Feita a alteração que pareceu necessaria na ordem das materias passaram com algumas alterações e accrescentamentos os Artigos desde o N.º 4 até o 8.º inclusivè. S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico propoz que no caso de empate dos votos dos Membros da Commissão para o ajuste das particulares se declarasse que nesse caso se decidisse o negocio pelo Representante Diplomatico do Governo Ingrez, e Plenipotenciarios Brasileiros preferiram o meio de sorte, como vai indicado no Art.º correspondente.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

Depois o Plenipotenciario Britannico propoz que se formasse um Artigo especial para a indemnisação dos Donatarios de Capitanias que tiveram no Brasil, e que estão a cargo do Governo Portuguez. Ao que os Plenipotenciarios Brasileiros observaram em 1.º logar que esta reclamação era negocio de particulares e não parecia dever entrar neste Tratado, e em 2.º logar que sendo realmente reclamação de Governo a Governo, devia entrar entre as reclamações desta Natureza.

S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico insistindo na formação do Artigo acima lembrou que se reduzisse este Art.º a uma declaração, ou ficasse reservada para entrar na Convenção particular que se houver de fazer sobre objecto de dinheiro.

Chetwynd — Barão de S.ta Amaro — Vilella — Carvalho

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY